
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2023

DECRETO Nº 011/2023.

Dispõe sobre os órgãos do Contencioso Administrativo Fiscal, e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente previstas nos regramentos municipais, em especial, o art. 417 da Lei Complementar nº 003/2022 - Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata,

DECRETA:

Art. 1º O Contencioso Administrativo Fiscal - CAF do Município de São Lourenço da Mata, órgão autônomo e auxiliar da Administração Tributária, será formado por duas instâncias, a:

I - Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal;

II - Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal, em julgamentos colegiados.

§ 1º As normas pertinentes ao funcionamento do Contencioso Administrativo Fiscal constarão em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º A Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal poderá adotar julgamento colegiado, sob forma de Câmaras ou Câmara única de julgamento, nos termos do termo do regulamento;

§ 3º O Contencioso Administrativo Fiscal - CAF julgará os processos que lhe forem submetidos na forma prevista no seu Regimento Interno;

§ 4º Fica criada a Coordenadoria do Contencioso Administrativo Fiscal vinculada diretamente ao Secretário de Finanças;

§ 5º À Coordenadoria do Contencioso Administrativo Fiscal compete secretariar, expedir os atos necessários e fazer executar as tarefas administrativas da Primeira e Segunda Instâncias do Contencioso Administrativo Fiscal, e outras atribuições indicadas na forma do regulamento;

§ 6º A Secretaria de Finanças propiciará a infraestrutura necessária para o funcionamento do Contencioso Administrativo Fiscal – CAF;

§ 7º Enquanto a Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal não for efetivamente instalada, suas atribuições serão desempenhadas pelo Secretário de Finanças.

Art. 2º O Código Tributário do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais em seu artg.418 dispõe que o corpo de julgadores do Contencioso Administrativo Fiscal será composto por servidores com reconhecida experiência na área tributária, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças.

§ 1º O quantitativo de julgadores será definido em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º o art. 419 da Lei Complementar nº 003/2022 dispõe que Junto à Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal, poderá ser designado Procurador do Município, indicado pelo Procurador Geral do Município e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe atuar nas hipóteses previstas na legislação atinente ao Processo Administrativo Fiscal.

Art. 4º Compete à Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal:

I – julgar defesa ou impugnação contra Notificação de Lançamento de Tributo ou Auto de Infração;

II - julgar reclamação contra lançamento de tributo;

III - julgar pedidos de reconhecimento de imunidade;

IV - julgar pedidos de isenção;

V - julgar pedidos de restituição e compensação;

VI - outras atribuições previstas na legislação, observadas as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Compete à Segunda Instância do Contencioso Administrativo Fiscal:

I - julgar os recursos voluntários e de ofício interpostos contra as decisões de Primeira Instância do Contencioso Administrativo Fiscal;

II - responder às consultas sobre a interpretação e a aplicação da legislação relativa aos tributos municipais, em instância única;

III - editar súmulas administrativas, para uniformizar a jurisprudência administrativa e dirimir conflitos de entendimento;

IV - representar ao Secretário de Finanças e ao Prefeito, propondo a adoção de medidas, legislativas ou administrativas, tendentes ao aprimoramento do Sistema Tributário do Município e que objetivem, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Administração Tributária Municipal;

V - outras atribuições previstas na legislação, observadas as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 050/2022, de 04 de novembro de 2022, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 20 de março de 2023.

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:83B19CFB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/03/2023. Edição 3306
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>